



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 04.012/14

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de SÃO DOMINGOS DO CARIRI, relativa ao exercício de 2013. Julgamento Regular das contas prestadas, exercício de 2013. Atendimento integral aos preceitos da LRF. Recomendações.

PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas.

ACÓRDÃO APL - TC -00060/17

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.012/14, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2013, de responsabilidade do Prefeito Municipal de SÃO DOMINGOS DO CARIRI, Senhor JOSÉ FERREIRA DA SILVA; e

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas prestadas do exercício de 2013;***
- 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF;***
- 3. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.***

*Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 02 de março de 2017.*

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 7 de Março de 2017 às 08:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 5 de Março de 2017 às 15:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 6 de Março de 2017 às 09:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL